



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Patrimônio Imobiliário
Gerência de Cadastro e Regularização de Imóveis

Plano de Trabalho - SEEC/SUAG/COGIN/DIPIM/GECRI

PLANO DE TRABALHO

1. DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, pessoa de direito público, por meio da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC**, como **CEDENTE**, representada por **Analice Marques da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.075.469 SSP-DF e CPF nº 571.577.665-15, assegurada a competência pela Portaria Nº 78 de 12 de fevereiro de 2019, Art. 1º, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais e, pela **Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, Como Cessionária, representada por Jeansley Charlles de Lima**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1516515 – SSP/DF e CPF nº 852.352.881-49, na qualidade de Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, firmam o Termo de Cessão de Uso do Bem Imóvel, situado na Projeção H do Setor de Áreas Isoladas Norte – SAI/ Norte, Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto a formalização de Cessão de Uso de **3.897,06m²**, de forma não onerosa, entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, em imóvel pertencente à esta secretaria, sob TEI: 179/80, com registro cartorial sob número de matrícula 5.434, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, e Inscrição na Secretaria de Fazenda sob o número 30466385.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1. O imóvel está localizado na Projeção H, Setor de Áreas Isoladas Norte – SAI/ Norte, Brasília/DF e possui 880m² de terreno, 5.364m² de área construída e **3.897,06m²**, aproximadamente, de área de ocupação pela CODEPLAN, contabilizando os espaços comuns dos andares da edificação, bem como, os espaços de áreas úteis ocupados de forma majoritária por essa companhia, conforme Planta – Manchas de Ocupação – CODEPLAN (65459113).

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. *Conforme* Despacho - CODEPLAN/PRESI/GAB 63722715:

"Trata-se de justificativa de Cessão de Uso, a título gratuito, a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Economia - SEEC e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, do imóvel localizado no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H – Bairro Asa Norte..."

Criada em 1964 à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, integra a Administração Indireta do Distrito Federal na forma Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, art. 3º, inciso II §1º e 2º, com vinculação estabelecida conforme legislação vigente.

Inicialmente com a denominação de Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, manteve essa denominação até 02 de março de 2007, quando passou a denominar-se Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Dedicada à produção e tratamento de informação de natureza socioeconômica, em 1979 agregou às suas funções, atividades na área de processamento de dados para o Governo do Distrito Federal, com a inauguração de seu Centro de Processamento de Dados.

A partir de 2011 até os dias atuais, a Companhia retomou projetos relevantes como a Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED/DF, Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD/DF, realizada nas 31 Regiões Administrativas do DF, e implementação de novos projetos, como a Pesquisa Metropolitana por Amostra de Domicílios – PMAD, dentre outros.

Com essas ações, a Companhia reafirmou sua posição de órgão de planejamento, pesquisas e estudos socioeconômicos, contribuindo para o planejamento integrado do Distrito Federal e sua região de influência, constituída por municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e a Área Metropolitana de Brasília - AMB.

Para o desenvolvimento de suas atribuições, a CODEPLAN dispõe de uma estrutura administrativa constituída de Presidência, Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, Diretoria de Estudos Urbanos e Ambientais e Diretoria Administrativa e Financeira; e ocupa, de forma majoritária, o imóvel localizado no supracitado endereço, desde o início de suas atividades, em 1966.

Além da estrutura administrativa da CODEPLAN, o imóvel abriga a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC, Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF e a Procuradoria Geral do DF – PGDF.

Em tempo, vale destacar que os projetos básicos e executivos para reforma do Edifício Sede da CODEPLAN foram elaborados e estão aguardando disponibilidade orçamentária para execução.

Para manter o pleno funcionamento do edifício, a CODEPLAN é responsável por todas as despesas relativas à manutenção, conservação e de consumo de água/esgoto e energia elétrica."

4.2. Portanto, o presente Termo de Cessão de Uso, não Oneroso, se justifica pela vinculação e parceria entre a CODEPLAN, identificada acima, ao Governo do Distrito Federal, sendo aquela sem fins lucrativo e subsidiária de formulação de políticas deste Governo.

5. DA FINALIDADE

5.1. Segundo o Despacho 63722715, a CODEPLAN:

5.2. *"...Órgão de planejamento, pesquisas e estudos socioeconômicos, que contribui para o planejamento integrado do Distrito Federal e sua região de influência, constituída por municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e a Área Metropolitana de Brasília - AMB."*

5.3. *"...Dispõe de uma estrutura administrativa constituída de Presidência, Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, Diretoria de Estudos Urbanos e Ambientais e Diretoria Administrativa e Financeira; e ocupa, de forma majoritária, o imóvel localizado no supracitado endereço, desde o início de suas atividades, em 1966."*

5.4. *“...Ocupa, de forma majoritária, o imóvel localizado no supracitado endereço, desde o início de suas atividades, em 1966”, para o desenvolvimento de suas atribuições.*

5.5. Dessa forma, verifica-se, *“a relevância de se manter as atividades das unidades administrativas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN em funcionamento no edifício situado no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H – Bairro Asa Norte”.*

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

6.1. Não aplicável ao caso.

7. ETAPAS DA EXECUÇÃO

7.1. Não aplicável ao caso.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Não aplicável ao caso.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DAS ETAPAS PROGRAMADAS

9.1. Não aplicável ao caso.

10. PLANO DE DESEMBOLSO

10.1. A CODEPLAN cabe efetuar o pagamento mensal de todas as despesas gerais, uma vez que o mesmo ocupa a maior parte do imóvel.

10.2. Portanto, ficará a cargo da CODEPLAN, o pagamento mensal das despesas gerais do imóvel como: consumo de água/esgoto, consumo de energia elétrica, gás GLP (se for o caso), impostos IPTU/TLP (se for o caso), telefonia, vigilância (se for o caso) e demais encargos, inclusive, manutenção predial, entre outras que surgirem.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

11.1. O presente termo vem a ser regido pelo Art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Decisão Ordinária Nº 131/2003 Processo TCDF Nº 3564/1997, conforme orientação dos itens 3.19. e 4.1 da Nota Jurídica 297 (66624717).

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. A Cessionária obriga-se a:

12.2. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, comunicando imediatamente à CEDENTE qualquer dano causado ao imóvel e as respectivas providências com vistas à sua manutenção e conservação;

12.3. devolver o imóvel, em caso de revogação do presente Termo de Cessão de Uso, nas mesmas condições de uso em que recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

12.4. disponibilizar preposto para representá-la na execução deste Termo de Cessão de Uso, com vistas à sua adequada operacionalização e inter-relacionamento entre as Pastas;

12.5. atender prontamente todas as solicitações do gestor/fiscal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, relacionadas à melhor execução deste Termo de Cessão de Uso;

12.6. responder por danos causados à Administração ou a terceiros desde que fique comprovada a ocorrência de dolo ou culpa por parte de seus servidores, empregados ou prepostos, nos termos do art. 70 da [Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

12.7. utilizar os equipamentos e as instalações cedidas por esta administração, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e

reparo, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações (quando houver);

12.8. comunicar previamente à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC para avaliação e aprovação da Gerência de Engenharia e Infraestrutura da Coordenação de Gestão de Próprios, alterações de layout do espaço cedido;

12.9. abster-se de instalar eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheira, entre outros;

12.10. abster-se de instalar equipamentos elétricos que não atendam à demanda da carga das instalações do Edifício;

12.11. formalizar com antecedência junto à Administração Predial do Edifício, a retirada e entrada de bens;

12.12. declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, discriminados no Termo de Vistoria;

12.13. declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, discriminados no Termo de Vistoria;

12.14. adotar todos os critérios de segurança predial, de forma a preservar a integridade dos servidores, funcionários e terceiros;

12.15. tomar providências quanto à prevenção de incêndios nas dependências do edifício, proporcionando treinamentos com o apoio dos órgãos competentes;

12.16. não veicular publicidade acerca deste termo, salvo se houver prévia autorização da CEDENTE;

12.17. não realizar benfeitorias no imóvel, exceto se autorizado pela CEDENTE, sem direito de retenção ou indenização sob qualquer título relativamente àquelas que incorporaram ao imóvel.

12.18. **Observação:** A Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN responsabiliza-se civil e criminalmente pelos atos ocorridos no interior do espaço do imóvel cedido, nos termos deste Termo de Cessão de Uso, desde que comprovadamente lhes tenha dado causa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

13.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal obriga-se a:

13.2. designar um executor para a cessão objeto deste Termo de Cessão de Uso, o qual desempenhará as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil;

13.3. acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão de Uso, por meio do executor designado, podendo este sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Plano de Trabalho.

13.4. exigir da CESSIONÁRIA o cumprimento das obrigações por ela assumidas durante toda a vigência deste Termo de Cessão de Uso;

13.5. efetuar inspeções no imóvel periodicamente e sempre que necessário para certificar-se das condições de conservação e manutenção.

13.6. **Observação:** A fiscalização da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC não diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA na observação das normas objeto deste Termo de Cessão de Uso.

14. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O Termo de Cessão de Uso será por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, conforme disposição dos Pareceres 257/2017 e 152/2012 PROCAD/PGDF, citado e sugerido no item 2.11 da Nota Técnica SEI-GDF n.º 382/2019 - SEFP/GAB/AJL (26586477).

15. **DA INADIMPLÊNCIA**

15.1. OS termos do presente instrumento, em caso de eventual inadimplência, não poderão ser opostos ao cedente.

16. **DA ALTERAÇÃO**

16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante comunicado escrito e deverá ser acrescido ao Termo de Cessão de Uso, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

17. **DA DISSOLUÇÃO**

17.1. A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. **DA REVOGAÇÃO UNILATERAL**

18.1. O DISTRITO FEDERAL, poderá revogar, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

18.2. O Termo de Cessão de Uso poderá ser revogado por ato unilateral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências previstas neste instrumento, em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações.

18.3. A revogação poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

19. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia da Cessão de Uso fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, devendo ser levado a Registro nesta SEEC/DF, consoante artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

20. **DO FORO**

20.1. Fica eleito o for de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

21. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O Plano de Trabalho e seus Anexos, bem como a proposta da CESSIONÁRIA farão parte integrante do Termo de Cessão de Uso, independentemente de transcrição.

21.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Plano de Trabalho, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Cleide Regina C. de M. Magalhães

Gerente de Cadastro e Regularização de Imóveis

Ediana Vieira Ribeiro

Diretora de Patrimônio Imobiliário

Rodrigo da Silva Neves

Coordenador de Gestão Interna - Substituto

Aprovo o Plano de Trabalho, nos termos do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

NAIÁRA TAVARES DOMINGOS

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVA NEVES - Matr.0174645-6, Coordenador(a) de Gestão Interna-Substituto(a)**, em 28/10/2021, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDIANA VIEIRA RIBEIRO - Matr.0273778-7, Diretor(a) de Patrimônio Imobiliário**, em 28/10/2021, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE REGINA CABRAL DE MORAIS MAGALHÃES - Matr.1430959-9, Gerente de Cadastro e Regularização de Imóveis**, em 29/10/2021, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NAIÁRA TAVARES DOMINGOS - Matr.0277798-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 29/10/2021, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **72969883** código CRC= **52B383A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7º andar - Sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-8144/6146

0040-000280/2017

Doc. SEI/GDF 72969883